



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 272 de 25 de junho de 2001

Que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº. 264, de 16 de abril de 2001.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

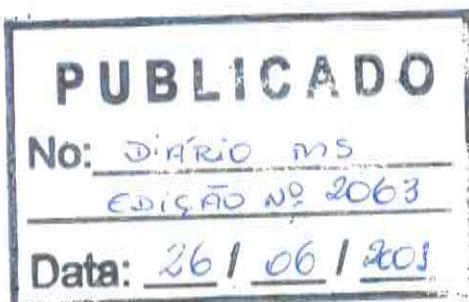
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº. 264, de 16 de abril de 2001 com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá autorizar, também, o desmembramento e registro perante o CRI, de imóveis localizados na ZR1, ZR2 e ZR3, cuja frente não possua a dimensão mínima prevista na Lei nº. 116/92 e sua testada não seja inferior a 09 (nove) metros lineares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de junho de 2001.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

